DECRETO EXECUTIVO Nº 83, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a forma, o prazo e demais condições para o preenchimento e a apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras, DES-IF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Poder Público deve adotar medidas tendentes a simplificação da ordem tributária, promovendo a justiça fiscal com responsabilidade;

Considerando a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas, promovendo a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais; e

Considerando a necessidade de programar mecanismos de controle mais eficazes de combate à evasão fiscal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada por este Decreto a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF - constituindo-se como uma obrigação tributária acessória da Lei Complementar nº 002/2011, composta por informações necessárias à Administração Tributária, para a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN das instituições a ela obrigadas.

Art. 2º Ficam obrigadas à apresentação da DES-IF as instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeira Nacional – COSIF, estabelecidas no Município de Santa Maria.

§1º Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados a:

I. Geração da DES-IF na periodicidade prevista;
II. Entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido; e
III. Guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

§2º A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados do sistema da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§3º A validade da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Publica Brasileira – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 3º Deverá ser elaborada uma DES-IF para cada agência ou dependência sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

Art. 4º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, ficam obrigadas a manter a disposição do fisco municipal:

I. Os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno; e
II. Todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

Parágrafo único. A DES-IF não dispensa as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, da apresentação das informações, nos prazos e formas deste regulamento através do sistema disponibilizado através do site www.santamaria.rs.gov.br, constantes na Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e tomados.

Art. 5º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - MODULO DE APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN - Deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados contendo:

a) Conjunto de informações que demonstrem a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
b) Conjunto de informações que demonstrem a apuração do ISSQN mensal; e
c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - MODULO DE INFORMAÇÕES COMUNS AOS MUNICÍPIOS – Deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) Plano geral de contas comentado – PGCC;
b) Tabela de tarifas de serviços da instituição; e
c) Tabela de identificação de serviços remuneração variável.

III - MODULO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL – Deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

a) Balancetes analíticos mensais; e
b) Demonstrativo de rateio de resultados internos.

IV – MODULO DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS – Deverá ser gerado anualmente, até o dia 20 de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregues ao fisco, mediante solicitação, em até 15(quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 6º A obrigação da entrega da DES-IF somente cessa com a suspensão ou o encerramento definitivo das atividades, procedidos de ofício ou mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária, após o deferimento em processo regular.

Art. 7º O acesso será feito através do endereço eletrônico www.santamaria.rs.gov.br a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 8º A apresentação da DES-IF elimina a necessidade de escrituração dos livros fiscais relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo único. Continua obrigatória, para os não abrangidos no Art. 12 do Decreto nº 338/2003, a emissão dos documentos fiscais a cada prestação de serviços na forma da legislação municipal.

Art. 9º O contribuinte omisso na apresentação da DES-IF será considerado inadimplente perante a Secretaria de Município de Finanças.

Art.10. Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste Decreto ficam sujeitos as penalidades previstas na legislação municipal.

Art.11. Caso haja necessidade de retificação de alguma informação escriturada em declaração já transmitida, o declarante deverá gerar e enviar, em substituição a anterior, uma declaração retificadora para transmissão.

Art.12. A DES-IF será fornecida conforme o Layout disponível no Portal do Contribuinte disponível no site: www.santamaria.rs.gov.br.

Art.13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2013.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

Ana Beatriz Barros
Secretária de Município de Finanças